



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.474, DE 2003**

**(Da Sra. Selma Schons)**

Dispõe sobre identificação de policiais e bombeiros militares em ações de preservação da ordem pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTE AO PL-1524/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea “j”, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

j) atuar o policial militar ou o bombeiro militar sem identificação visível, afixada externamente ao uniforme, nas ações policiais realizadas para a preservação da ordem pública.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Têm sido comumente constatadas ações de forças policiais, nas operações de manutenção da ordem pública, em que suas identificações são encobertas, ou mesmo inexistentes.

Isso, certamente, é uma forma de os policiais se acobertarem e dificultarem o seu reconhecimento, por ocasião de futuras tentativas de representação contra eles, nos casos de abuso de autoridade. Simplesmente, usam desse expediente condenável para poderem utilizar de força muito além da necessária para promover a contenção de manifestantes.

Consideramos que a falta de identificação dos agentes policiais é a chave da impunidade, que possibilita a tomada de ações repressivas muito além do que seria necessário ou permitido, para cada situação. Os policiais são servidores públicos e devem, em qualquer circunstância, ser sempre identificados. Senão, numa situação de violência exacerbada, eles não poderão ser responsabilizados, e se furtarão de ser penalizados administrativa, civil ou criminalmente.

Como a Lei nº 4.898/65 regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos casos de abuso de autoridade, estamos propondo a inclusão de mais uma alínea ao seu artigo quarto, como forma de caracterizar o abuso dos policiais que pretendem dificultar sua identificação, em casos que envolvam sua responsabilidade.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que certamente virá aprimorar o ordenamento jurídico federal.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2003.

**Deputada SELMA SCHONS**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI nº 4.898, DE 9 de dezembro de 1965**

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

.....

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

*\* Alínea i acrescentada pela Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.*

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**